



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Estado de São Paulo

TERMO CONTRATUAL 19/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL - SP, com sede administrativa na PçA. PREF. HYEROCLO ELOE PESS, 33. CEP 07500-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE SANTA ISABEL, inscrito no 51.254.803/0001-03, neste ato representada, por Neurisvan Lucio de Azevedo, portador da cédula de identidade RG nº. 28.682.385 e CPF/MF n. 273.890.608-75 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GRIFON DIGITAL SERVICOS - FILIAL, com escritório à Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1748, sala 1904, Bairro: Cidade Monções, Cidade: São Paulo - SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26579777000308, neste ato representada pela sócia, Alessandra Patricia de Sousa portador de cédula de identidade RG: 25.167.154-9 e CPF: 150.114.998-98, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO:

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE**, serviços técnicos especializados de recortes eletrônicos de Diários Oficiais e de acompanhamento de andamentos processuais mediante cadastro dos números dos processos, às demandas nas quais o órgão **CONTRATANTE** é parte; fornecimento diário, via correio eletrônico ou website, através do boletim de publicações em nome do **CONTRATANTE**, extraídos dos Diários Oficiais expressos no Anexo I deste instrumento contratual; disponibilização do aplicativo Grifon Alerta (software que será instalado localmente), software cuja finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagens oriundas e disponíveis nos servidores da **CONTRATADA**, bem como os andamentos de todos os seus processos, constantes nos módulos abaixo:

Módulo 1º - União
Módulo 2º - União
Módulo 3º - São Paulo
Módulo 4º - São Paulo
Módulo 57º - União - TRF3 - MS/SP/

Recortes - R\$ 380,00 (1 estado/R\$ 380,00)

2. VALOR:

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$ 4.560,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS E SESENTA REAIS)** mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

Mensal - R\$ 380,00



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Estado de São Paulo

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta corrente da **CONTRATADA**.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 28/05/2024 a 28/05/2025 na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre o caráter contínuo dos serviços prestados.

4.2 - A renovação do contrato poderá ocorrer de forma automática, a cada 12 meses, nos termos dos artigos 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre o caráter contínuo dos serviços prestados para a Administração, vigência máxima decenal.

Parágrafo único – Na renovação deste contrato, os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IPC/FIPE acumulado nos últimos 12 meses.

5. RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica (dotação orçamentária) 02.01.01.031.0050.2038.3.3.90.39.79 constante no orçamento vigente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Estado de São Paulo

6.2 - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

6.4 - Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a **CONTRATANTE** perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.5 - A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa **Grifon Alerta**, cedido gratuitamente para uso da **CONTRATANTE**.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Permanecer em constante contato com a **CONTRATADA**, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.1 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.1 - Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA**.

7.1 - Instalar em seu(s) computador(es) o programa **Grifon Alerta**. Somente por meio do **Grifon Alerta** é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO:

8.1 – A **LICITANTE** e a **CONTRATADA** se cometerem qualquer infração ou descumprimento do previsto no termo ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto no contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital ou do contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso do prazo de assinatura do contrato, no início ou conclusão da prestação dos serviços, ainda que o atraso seja parcial ao solicitado, bem como na falta sem prévio aviso nos prazos definidos neste termo de referência, limitado a 30% (trinta por cento);
- d) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato em havendo falta sem prévio aviso de no mínimo 05 (cinco) dias e sem profissional para substituição.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III,



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Estado de São Paulo

IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

8.2 - A sanção de que trata a alínea "b", "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021

8.3 - As sanções das alíneas "e" e "f" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

8.4 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

8.5 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pela

CONTRATADA.

8.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

8.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9 - O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** assista o direito a qualquer indenização, se esta:

a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços. 7.1.3 – Infringir qualquer cláusula do contrato e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas deste, especificações ou prazos.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1 - O presente contrato é celebrado diretamente com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10. ALTERAÇÕES:

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Estado de São Paulo

11. FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, eletronicamente, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de Maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL - SP CONTRATANTE

Neurisvan Lucio de Azevedo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel
RG nº 28.682.385

GRIFON DIGITAL SERVICOS - FILIAL CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Maricélia dos Santos
CPF nº: 153.836.458-10

Nome: Tiago Gonçalves
CPF nº: 324.371.078-27



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Estado de São Paulo

Anexo I

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal
UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça
UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral
UN - CSJT - Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho
UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça
UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar
UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2
UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo
UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra
UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público -
Processual
UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público -
Administrativo
UN - DOU/STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AC
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AP
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AM
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – BA
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – DF
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – GO
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – MA
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – MT
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – MG
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – PA
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – PI
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – RO
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – RR
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – TO
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – TRF
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – Editais Judiciais
TRF1
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – Administrativo
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – Eletrônico
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região – Eletrônico
UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça - Eletrônico
UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal - Online
UN - CJF - Conselho da Justiça Federal - DJEN
UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal - Edição Extra
OAB - Diário Eletrônico - Ordem dos Advogados do Brasil
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra A
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra A
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra A



Câmara Municipal de Santa Isabel

Estado de São Paulo

Paraíso da Grande São Paulo

UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho - Administrativo
UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Deliberações
UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Administrativo
UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Especial
UN - PJeCor - Corregedorias - DJEN
UN - Sistema Eletrônico de Execução Unificado - DJEN
UN - DJEN/TRF6 - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Federal da 6 Região - DJEN
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra B
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Tabela da Caixa
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II
SP - DOSP/TCE - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
SP - DOCIDADESP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Junta Comercial
SP - APM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo
SP - DOSP/TCE - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Acompanhamentos
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção III
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção III - Edição Extra
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Municípios
SP - DJE/SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Eletrônico
SP - DOESP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno 1 - Atos Normativos
SP - DOESP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno 2 - Atos de Pessoal
SP - DOESP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno 3 - Negócios Públicos
SP - DOESP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno 1 - Municípios
SP - DOESP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno 1 - Empresarial
SP - DOESP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno 1 - Legislativo
SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 1 - Administrativo
SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I
SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte II
SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 5 - Editais e Leilões
SP - DO/TRT2 - Diário Oficial - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SP - DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III
SP - TJMSP - Diário da Justiça Militar Eletrônico
SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
SP - DEJT/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São



Câmara Municipal de Santa Isabel

Estado de São Paulo

Paraíso da Grande São Paulo

Paulo - Edição Extra

SP - TIT - Tribunal de Impostos e Taxas

SP - DEJT/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Administrativo

SP - DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Administrativo

SP - TJMSP - Diário da Justiça Militar Eletrônico - DJEN

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 – Judicial – 2ª Instância – Parte I – Entrada e Distribuição

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 – Judicial – 2ª Instância – Parte II – Processamento

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 – Judicial – 1ª Instância – Capital – Parte I (Fóruns Centrais)

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 – Judicial – 1ª Instância – Capital – Parte II (Fóruns Regionais e Distritais)

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Capital SP

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Capital SP

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - TRF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - TRF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Interior SP e MS

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Interior SP e MS

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - JEF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - JEF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0396-B123-59AA-65B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NEURISVAN LUCIO DE AZEVEDO (CPF 273.XXX.XXX-75) em 29/05/2024 14:59:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARICELIA DOS SANTOS (CPF 153.XXX.XXX-10) em 29/05/2024 15:00:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA (CPF 150.XXX.XXX-98) em 29/05/2024 15:16:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/0396-B123-59AA-65B5>